PROJETO DE LEI Nº. 585/2024
DE 25 DE OUTUBRO 2024

Declara de utilidade pública a ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SITIO SANTA ROSA II, do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SITIO SANTA ROSA II, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 07.313.110/0001-52, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 25 de outubro de 2024

Vereador – JUNIOR SOUZA
MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.313.110/0001-52 **MATRIZ**		**07/04/2005**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SITIO SANTA ROSA II

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA *NATUREZA JURÍDICA*
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT SANTA ROSA II	**SN**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**ZONA RURAL**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/04/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **09:57:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000425752		
Razão Social	ASSOC DOS A E AGRIC DO ST ROSA II		
CNPJ	07.313.110/0001-52		
CEI Vinculado			
CNAE	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Endereço	SIT SANTA ROSA II, 1	Bairro	ZONA RURAL
Cidade/UF	APODI / RN	CEP	59700-000

Declaração entregue

Data da recepção	23/02/2015	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo		104.8955.3178.379.30	

Coordenação da RAIS.

Brasília, 23/02/2015

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE RECONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SITIO SANTA ROSA II ZONA RURAL DE APODI-RN, realizada no dia 20 de Outubro do ano de 2022.

Aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de 2022 as 19:30hs, estive reunida em Assembléia geral a Associação dos Agricultores e Agricultoras do Sitio Santa Rosa II zona rural de Apodi-RN, com a finalidade de reinstituir e eleger novos membros para assumirem os cargos de Presidente, Vice Presidente, Tesoureira, Secretárias, Conselho Fiscal e Suplentes. Com a presença dos Sócios fundadores e os demais sócios, foi aberto os trabalhos pelo Presidente João Batista de Oliveira Varela o mesmo anunciou a plenária o inicio da votação e logo depois explanou a importancia da participação de todos nas tomadas de decisões de escolha da diretoria. Com a participação da maioria dos sócios presente e o apoio de todos foi anunciada o resultado da votação ficando assim constituída: Presidente; Iracineide Gales da Silva Varela; Vice-Presidente, João Batista de Oliveira Varela, 1ª Secretária; Ivanes-Da Moreira de Oliveira, 2ª Secretária; Maria Rosenenda de Sousa Moreira; 1ª Tesoureira: Edilma Maria de Souza Aires; 2ª Tesoureira: Elisangela Alves da Silva; Conselho Fiscal: Erinaldo Bezerra Varela; Antônia Ivaneide Jerônimo Gama; Cleide Regina de Lima Varela; e os Suplentes; Valdeneide Moreira Vanderlei Lima, Francisca Evania de Souza Soares Alves, Francisca Evanda de Souza Soares Silva. Após a votação o Presidente João Batista de Oliveira Varela deu posse aos novos membros da

diretoria. Não havendo mais nada a tratar, tendo todos os assuntos sido discutidos, apoiados e aprovados foi encerrada a Assembléia e em seguida, Eu Wanesca Moreira de Oliveira no meu cargo de 1ª secretária lavrei esta ata, depois de lida vai por mim e pela presidente assinada.

Apodi - RN 20 de outubro de 2022

Lediane Neide Jales da S Varela

Wanesca Moreira de Oliveira

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

AVERBAÇÃO

Prenotado no Protocolo sob o Número 1.491, fls.145, datado de 02/03/2023, referente a Averbação de **Ata da Assembleia Geral de Reconstituição da Diretória da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Sitio Santa Rosa II, Zona Rural Apodi - RN,** datada de 20/10/2022, no Registro de Títulos e Documentos, no Livro **"B-Y",** sob nº de Ordem: **1.220** às fls. **149,** continuação B-E, fls. 011 a 012, deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje Emolumentos: R$ 94,55, FDJ: 33,54; FCRCPN: R$ 11,18; FRMP: 4,00 (guia: 0000002416405); FUNAF: R$ 0,82; ISS: R$ 04,73.

Apodi (RN), 02 de março de 2023.

Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se à Averbação da **Ata da Assembleia Geral de Reconstituição da Diretória da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Sitio Santa Rosa II, Zona Rural Apodi - RN,** datada de 20/10/2022, cuja Averbação foi feito em data de hoje no Livro B-Y, sob o Número de Ordem: 1.220, fls. 149, continuação B-E, fls. 011 a 012, consoante documento em anexo.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094037000244 3EFZ
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE RECONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SÍTIO SANTA ROSA II ZONA RURAL DE APODI RN, realizada no dia 20 de outubro do ano de 2022.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de 2022 às 19:30 hs, esteve reunida em Assembléia Geral a Associação dos Agricultores e Agricultoras do sítio Santa Rosa II zona rural de Apodi -RN, com a finalidade de reinstituír e eleger novos membros para assumirem os cargos de presidente, vice presidente, tesoureiro, secretários, Conselho Fiscal e Suplentes. Com a presença dos sócios fundadores e os demais sócios, foi aberto os trabalhos pelo presidente João Batista de Oliveira Varela o mesmo anunciou a plenária o início da votação e logo depois explanou a importância da participação de todos nas tomadas de decisões de escolha da diretoria. Com a participação da maioria dos sócios presente e o apoio de todos foi anunciado o resultado da votação focando assim constituída: Presidente; Lucineide Jales da Silva varela, Vice-presidente; João Batista de Oliveira Varela; 1° secretária; Wanesca Moreira de Oliveira; 2° secretária; Maria Roseneuda de Sousa Moreira; 1° tesoureira; Edilma Maria de Souza Aires; 2° tesoureira; Elisangela Alves da Silva; Conselho Fiscal: Erinaldo Bezerra Varela; Antônia Ivaneide Jerônimo Gama; Cleide Regina de Lima Varela; e os Suplentes: Valdeneide Moreira Vanderlei Lima; Francisca Evania de Souza Soares Alves; Francisca Evanda de Souza Soares Silva. Após a votação o presidente João Batista de Oliveira Varela deu posse aos novos membros da diretoria. Não havendo mais nada a tratar, tendo todos os assuntos sido discutidos, apoiados e aprovados foi encerrada a Assembléia e em seguida eu Wanesca Moreira de Oliveira no meu cargo de 1° secretária lavrei esta ata, depois de lida vai por mim e pelo presidente assinada.

Apodi-RN, 20 de outubro de 2022.

Lucineide Jales da S. Varela

Wanesca Moreira de Oliveira

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que da Continuação da **Ata da Assembleia Geral de Reconstituição da Diretória da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Sitio Santa Rosa II, Zona Rural Apodi - RN,** datada de 20/10/2022, com objetivo a realização da Eleição da nova Diretoria, encontra-se **AVERBADA** no livro **"B-Y,"** do Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem **1.220** às fls. **149**, em data de **02 de março de 2023.** O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi - RN, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (02/03/2023). Emolumentos: R$ 63,03; FDJ/RN: R$ 22,15; FRMP/RN: R$ 1,99 (guia: 0000002416405); FCRCPN: R$ 7,39; ISS: R$ 3,15; FUNAF: R$ 0,41. Eu, ____, (Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Subst. do Registro de Títulos e Documentos, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodi (RN), 02 de março de 2023.

Caio Valério P. de Souza

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Títulos e Documentos

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094037000244 3EFZ
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SÍTIO SANTA ROSA II

ESTATUTO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SÍTIO SANTA ROSA II, doravante denominada de Associação, com foro nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte e sede no Sítio Santa Rosa II, Zona Rural, Apodi-RN, fundada em 04 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não econômicos, passa a reger-se pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo Único - A Sua extinção somente poderá ser deliberada por Assembléia Geral extraordinária para isso especialmente convocada com antecedência de no mínimo trinta dias, contando com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus associados efetivos e será aprovada por dois terços (2/3) de votos dos presentes.

OBJETIVO GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - O objetivo geral da Associação é promover o desenvolvimento local sustentado da agricultura familiar, da fruticultura, da piscicultura, da Apicultura e atividades pecuárias de pequenos produtores na comunidade do Sítio Santa Rosa II e comunidades adjacentes, zona rural, Apodi-RN.

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Para alcançar o seu objetivo geral, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

I – Promover a elaboração dos planos e projetos de desenvolvimento local, com efetiva participação e comprometimento dos associados;
II – Encaminhar os projetos a potencias financiadores e parceiros da Agricultura Familiar, da fruticultura, da piscicultura, da Apicultura e atividades pecuárias de pequenos produtores, acompanhamento de sua tramitação e negociando a sua aprovação e efetivação;
III – Promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio à produção agrícola, à fruticultura, à piscicultura, à Apicultura e atividades pecuárias e dos equipamentos e serviços comunitários;
IV – Apoiar grupos formais e informais criados pelas famílias associadas, no alcance de seus objetivos específicos;

V – Promover com apoio de instituições públicas e/ou privadas, a assistência técnica gerencial e a qualificação profissional dos agricultores familiares, fruticultores, apicultores, piscicultores e pecuaristas associados, focados na adequada implementação dos planos e projetos de desenvolvimento local;
VI – Apoiar qualquer atividade de desenvolvimento de artesanato com as famílias dos associados.
VII – promover outras providencias que forem consideradas de importância para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade, obedecendo a este estatuto e a legislação vigente;

Parágrafo Único – para desenvolver suas atividades, a Associação poderá fazer convênios, contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e autonomia.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão se associar, os agricultores familiares, os Apicultores, os pequenos produtores, seus cônjuges filhos e filhas e agregados, residente na área abrangida pela associação, admitidos com idade acima de 16 anos, todos com direito a votar, sendo que para ser votado, exige a idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Primeiro – O quadro social da Associação se constitui das seguintes categorias:
I – Sócios Fundadores: Os que participaram da Assembléia Geral de Fundação;
II – Sócios Efetivos: Os que, atendendo as exigências do caput, forem admitidos na reunião mensal da Associação;
III – Beneméritos: os que prestarem valiosa colaboração organizacional, material e financeira a Associação.

Parágrafo Segundo – O associado, só será admitido após o devido preenchimento da Ficha Cadastral de Associado e aprovado pela reunião mensal da Associação.

Parágrafo Terceiro – Não existe entre as categorias de sócios, diferenças de direitos e deveres.

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos do associado:

I – Participar das assembléias gerais com direito a voz e voto;
II – votar e ser votado para fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e Ética, ou de grupos de trabalhos e/ou comissões, observando para ser votado, a idade mínima prevista no caput do art. 4º;
III – participar das reuniões convocadas para tratar de assuntos de interesse geral;
IV – obter todas as informações sobre quaisquer atividades da associação;

V – Participar de todas as atividades empreendidas pela Associação e dos benefícios por ela gerados;
VI – Denunciar à assembléia geral ou ao Ministério Público, atos dos dirigentes, conselheiros e membros dos grupos de trabalhos ou comissões, que contrariem a probidade administrativa e a legislação vigente;
VII – contribuir, sob várias formas, para o eficiente desempenho da Associação.
VIII – Convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
IX – Desligar-se da Associação quando quiser.

Parágrafo único – Os direitos relacionados neste artigo, não são garantidos aos associados que não estiverem em dias com o comprimento dos deveres relacionados no Art. 6°.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6° – São deveres do associado:

I – Se fazer presente às assembléias e reuniões para as quais for convocado e contribuir para alcance dos objetivos da convocação;
II – executar com eficiência e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
III – manter relações solidárias e cooperativas com os demais associados, na busca da concretização dos interesses comuns;
IV – Cooperar na concretização das decisões tomadas pelas assembléias e reuniões;
V – Manter atitudes e comportamentos condizentes com a seriedade das ações empreendidas pela comunidade, eliminando aqueles que possam prejudicar o bom desempenho dos planos e projetos comunitários;
VI – Pagar em dia as taxas, mensalidades e outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;

Parágrafo único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

DA EXCLUSÃO E DA DEFESA DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - Perderá a condição de associado, aquele que:
I – solicitar seu desligamento da Associação;
II – abandonar a Associação, comprovada a sua ausência nas atividades normais sem a devida justificativa, no período ininterrupto de 3 (três) meses.
III – se for excluído da Associação, através de processo administrativo disciplinar, por decisão da Diretoria;
IV – for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgado na justiça comum;
V – Vier a falecer.

Parágrafo único – O associado poderá ser suspenso de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, se julgado pela Diretoria, pela prática de atos incompatíveis com a legislação brasileira em vigor, os bons costumes e os deveres impostos por este estatuto, regimento interno e o

decidido em assembléia geral, assegurando-lhe sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8° - A exclusão do associado será por justa causa, nos casos de não observância dos compromissos assumidos pelo associado, conforme dispositivos constantes deste estatuto e regimento interno.

Art. 9° - O processo administrativo disciplina será instaurado, pelo Conselho de Disciplina e Ética, sendo assegurado ao acusado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Não serão objetos de Prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 10 - Concluídos os trabalho do Conselho de Disciplina e Ética, será entregue um relatório por este a Diretoria, com as conclusões de culpa do acusado, para que a Diretoria Julgue.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação escrita ao acusado.

CAPITULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – Assembléia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal
IV – Conselho de Disciplina e Ética

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da administração da Associação, composto por todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações e reuni-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário, ambas por convocação da Diretoria, através de seu presidente, podendo também para fins específicos, serem convocadas pela Diretoria e por no mínimo um quinto do número de associados em dia com suas obrigações, desde que não acatado o seu pedido pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: O quorum para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, será com a presença da metade mais um dos associados, que não atingido o quorum far-se-á em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo, a presença de um terço. As deliberações a que se referem os incisos II e VII do Art. 12, só serão aprovadas com o aceite de pelo menos dois terço dos associados presentes, tanto na primeira como na segunda convocação.

Parágrafo segundo: As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente com 10 (dez) dias de antecedência para a primeira convocação ou

com 30 (trinta) dias de antecedência quando se tratar de eleições. O edital será afixado no quadro de aviso da associação ou publicado em jornal de circulação local e todos os associados em dia com suas obrigações, serão convocados pelo edital, indicando o dia, hora, local e assunto da pauta a ser apreciado.

Art. 12 - São atribuições da Assembléia Geral

I – eleger membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
II – reformar os estatutos;
III – aprovar as prestações de contas da Diretoria, encaminhando as providências julgadas necessárias;
IV – apreciar e aprovar o plano de trabalho da Diretoria;
V – fixar mensalidades, taxas e outras contribuições a serem pagas pelos associados;
VI – Decidir sobre exclusão de associado no caso de recurso na forma desse estatuto;
VII – destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
VIII – Resolver questões as quais o estatuto seja omisso.

DIRETORIA

Art. 13 - Diretoria Será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, Diretor de Desenvolvimento Agrícola e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho ou comissão que venham a serem criados.

Parágrafo único: A Diretoria será eleita entre os associados, pela Assembléia Geral para o mandato de dois anos consecutivos, podendo o associado ser reeleito para o mesmo cargo uma vez consecutivamente.

Art. 14 - Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
II – assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relativos á movimentação de valores;
III – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
IV – rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação;

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 16 - Compete ao 1° Secretário:
I – responder ao expediente diário e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
II – lavrar ou fazer lavrar a atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das reuniões mensais da Associação;
III – superintender os demais trabalhos da secretaria;

Parágrafo único - Compete ao 2° Secretário, substituir o 1° Secretário em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 17 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I – organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
II – pagar as despesas autorizadas;
III – depositar e retirar em banco que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda.

Parágrafo único - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir o 1° Tesoureiro em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Agrícola Diretoria:

I – Apresentar à Diretoria proposta para atividades Agrícolas, Agropecuárias, promover palestras sobre assuntos ligados ao desenvolvimento da agricultura e conscientização dos agricultores;
II – Executar essas atividades, uma vez aprovadas pela Diretoria;
III – Promover Estudos dos problemas agrícolas ou agropecuários da comunidade;
IV – Manter um serviço de assistência ao pequeno agricultor da comunidade;

Art. 19 - Compete à Diretoria da Associação:
I – dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;
II – elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
III – deliberar verbas quanto a sua destinação;
IV – propor ou apoiar proposta para a criação de grupos de trabalhos ou comissões para coordenar atividades específicas;
V – tomar medidas necessárias à realização das atividades da Associação;
VI – responsabilizar-se pela operacionalização e execução das Assembléias Gerais;
VII – executar com eficiência os planos e projetos da associação, administrar seu patrimônio e zelar pela saúde financeira;
VIII – reunir-se sempre que necessário, por convocação de seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
IX – organizar o relatório anual das atividades da Associação, bem como sua prestação de conta a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
X – julgar em primeira instância, os processos de exclusão de associado.

Parágrafo único: respondem subsidiariamente os Diretores com seus bens individuais, no caso de má versão de verbas, descaminho de bens, e/ou quaisquer outras irregularidades praticas no âmbito de sua gestão.

Art. 20 - O presidente da Diretoria poderá ser convidado para participar de reuniões de qualquer Grupo de Trabalho ou Comissão da Associação.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e de igual número de suplentes, eleitos pela assembléia Geral, para o mandato de 2 anos consecutivos, devendo ser renovado a cada eleição em 2/3 de seu membro efetivos.

Parágrafo único – compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o livro e papéis relacionados com as finanças da Associação e o estado de caixa, devendo a Diretora prestar-lhe as informações solicitadas;
II – inspecionar o patrimônio da Associação;
III – lavra o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e resultados dos exames do inciso I;
IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis e necessárias à Associação;

Art. 22 - O Conselho de Disciplina e Ética, composto de 3 (três) Conselheiros Titulares, é o órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de ilícitos praticados pelos associados, bem como, a sua falta no cumprimento dos compromissos assumidos, na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Na apuração dos fatos apresentados ao Conselho de Disciplina e Ética, será assegurada ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Parágrafo segundo: Quando às denúncias ou informações atingirem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do denunciado, os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética, ficam impedidos de emitir opiniões públicas, mantendo as apurações em caráter reservado até a conclusão do processo administrativo;

Parágrafo terceiro: Em todas as etapas do processo, quando for necessário, o acusado será notificado por escrito através de aviso de recebimento (AR);

Parágrafo quarto: após a conclusão das apurações e da decisão do Conselho de Disciplina e Ética pela exclusão do Associado, o processo será submetido à apreciação do da Diretoria, que será convocada para esse fim.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, será por voto secreto, a cada dois anos no primeiro quadrimestre do ano.

Parágrafo primeiro: O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma;

Parágrafo segundo: Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros, com a finalidade de:
I) elaborar as instruções gerais da eleição;
II) elaborar os modelos das cédulas, se for necessário;
III) organizar a mesa receptora e junta apuradora;
IV) controlar a votação;
V) apurar os votos;
VI) dar posse aos eleitos.

Parágrafo terceiro: Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a comissão será destituída automaticamente, sem maiores formalidades;

CAPITULO V
FONTE DE RECURSOS

Art. 24 - Para manutenção de suas atividades e formação de seu patrimônio, a Associação terá as seguintes fontes de recursos:

I – taxas e contribuições de associados;
II – doações, contribuições de entidades e pessoas físicas nacionais e estrangeiras;
III – bens adquiridos através de celebração de convênios, contratos, legados, subversões ou outras formas de ajuste com pessoas jurídicas do direito públicos, desde que não existam clausulas que impeçam a incorporação ao patrimônio da Associação;
IV – resultado de aplicações financeiras, provenientes de suas atividades.
V – quaisquer outras formas de rendas com amparo em lei.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio depois de liquidados os passivos, será destinado a outra associação de caráter idêntico, conforme for decido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, será restituído ao associado, o valor atualizado de suas contribuições prestadas ao patrimônio da associação na forma como for decidido na assembléia de extinção.

CAPITULO VI
GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL

Art. 26 - A administração da Associação se obriga a manter, em todos os níveis de atividade, uma gestão democrática e participativa, facilitando o controle de todas as suas atividades pelos associados, portanto, mantendo os seguintes eventos:

I – realizar reunião administrativa mensalmente com os associados, no primeiro domingo de cada mês;
II – outros que for conveniente à Associação.

CAPITULO VII
DOS LIVROS

Art. 27 - A Associação deverá ter:
I – livro de matrícula dos Associados;
II – livro de atas de reuniões da Diretoria;
III – livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
IV – livro de atas da Assembléia Geral;
V – livro de presença dos associados em Assembléia Geral;
VI – outros livros – contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno.

Parágrafo Único – O livro de matrícula dos Associados pode ser substituído por fichas soltas devidamente numeradas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A reforma deste estatuto será proposta pela Diretoria, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, desde que mais de um ano antes das eleições e com a presença de maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 29 - A destituição de diretores será proposta em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, com a presença da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 30 - A dissolução da Associação será proposta em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e entrará imediatamente em vigor, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1°.

Parágrafo único - Casos omissos neste estatuto, serão decidido em ASSEMBLÉIA GERAL

Apodi/RN 04 de Abril de 2005

Genivan Aires da Costa
Nome: Jenivan Aires da Costa
Presidente

Wildemar de Paiva Varela
Nome: Wildemar de Paiva Varela
Secretário

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Registrado o presente ESTATUTO às fls. **142-V à 144**, sob o número de **244**, do livro **"A-02"** do Registro de Pessoas Jurídicas, e, apontado às fls. **145**, sob o número de ordem **1.492** do livro **"A"** de *PROTOCOLO*.

Apodi(RN), 07 de abril de 2005

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

= ~~Edwiges Pinheiro da Silva Souza~~ =

Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
AAN 52189

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO
OFÍCIO DE NOTAS
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173
CENTRO
C.E.P. - 59700-000
APODI - RN

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA

Tabeliã do 1º Ofício
Oficial Privativo do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Margarida de Freitas, 173- APODI-RN
Telefax: (084) 333-2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANDRES-RN
CERTIDÃO
AAL 33735

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que o **"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO SÍTIO SANTA ROSA II"**, com Sede na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, e Sede no Sítio Santa Rosa II, zona rural, Apodi-RN, fundada em 04 de abril de 2005, encontra-se registrado neste Cartório, no Livro **"A-02"**, do Registro de Pessoas jurídicas, sob o número de ordem **244**, às fls. **142-V à 144**, em data de **07 de abril de 2005**. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi-RN, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. (07.04.2005). O *referido é verdade; Dou fé. Eu,* Edwiges Pinheiro da Silva Souza, (Edwiges Pinheiro da Silva Souza), Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodí(RN), 07 de abril de 2005

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
= EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA =
Of. do Reg. de Pessoas Jurídicas

08481442/0001-09
APODI CARTORIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
RUA MARGARIDA DE FREITAS, 173
CENTRO
C.E.P. - 59700-000
APODI - RN